



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição N° 877 terça-feira, 29 de novembro de 2022 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.536 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 37 e lote 51 (inscrição cadastral), situado na Rua Francisco Xavier, n° 661, Bairro Planalto, neste Município, em nome de **JOSÉ ANGELO DE SANTANA**, portador do CPF n° 056.342.036-78.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.537 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 02, quadra 09 e lote 69 (inscrição cadastral), situado na Rua Prefeito João Pinheiro, n° 510, Bairro Dona Benta, neste Município, em nome de **JEREMIAS GONÇALVES PEREIRA**, portador do CPF n° 340.809.376-87.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.538 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 02 e lote 192 (inscrição cadastral), situado na Rua Raimundo José Pinheiro, n° 1.118, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **JOSÉ JEREMIAS DOS REIS**, portador do CPF n° 588.443.506-10.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.539 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 17 e lote 38 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Costa, n° 1.017, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de **OSVALDO JOSÉ VAZ**, portador do CPF n° 529.312.266-53.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.540 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 81, lote 196 (inscrição cadastral), situado na Rua Maria Joana de Jesus, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **JOAQUIM ALVES DE SOUZA**, portador do CPF n° 368.488.326-34.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA, por meio da Lei n° 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, §1º, inciso XXI e art. 3º, inciso VI.

Art. 4º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.541 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 877 terça-feira, 29 de novembro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

constituído do setor 06, quadra 87 e lote 125 (inscrição cadastral), situado na Rua João Tiago, nº 175, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **JEAN FELIPE DOS SANTOS COSTA**, portador do CPF nº 121.308.076-23.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a JOSÉ NILSON SOARES DA SILVA, por meio da Lei nº 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, §1º, inciso XC e art. 3º, inciso LIV.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.542 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 02, quadra 06, lote 146 (inscrição cadastral), situado na Rua Izaias Pinheiro, Bairro Barro Preto, neste Município, em nome de **OSMAR ANTONIO PEREIRA**, portador do CPF nº 320.881.166-72.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.543 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 05, quadra 78, lote 201 (inscrição cadastral), situado na Rua Monsenhor João Batista Balke, nº 351, Bairro Saltador, neste Município, em nome de **MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA**, portadora do CPF nº 555.073.446-04.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.544 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019 e Decreto Municipal nº 1382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 83, lote 172 (inscrição cadastral), situado na Rua José Mateus de Amorim, Bairro Mateus Caixeta, neste Município, em nome de **REGINA MARIA CALAZANS SILVA**, portadora do CPF nº 043.734.176-36.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Para fins da regularização mencionada no art. 1º desta Lei, fica revogada a doação feita a ELIAS ERNANDES DA SILVA, por meio da Lei nº 2.472, de 18 de novembro de 2011, art. 1º, §1º, inciso XLV e art. 3º, inciso XXXII.

Art. 4º As despesas que por ventura decorrerem desta doação serão suportadas pela donatária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.545 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 2.378 de 18 de março de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 2.378 de 18 de março de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CESAR DE DEUS GODINHO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.400.217/0001-30, sediada na Rua Felisberto Fonseca, 527, Centro, Presidente Olegário-MG, um imóvel com área de 351,20m² (trezentos e cinquenta e um virgula vinte metros quadrados) sem benfeitorias, constituído do lote 1, quadra 49, Rua C. Setor Industrial, neste Município.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.546 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização fundiária a empresa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 104/2021, autorizado a outorgar a escritura pública de doação do imóvel constituído pelo setor 11, quadra 49, lote 898, situado na Rua Espírito Santo, Bairro Setor Industrial, para a empresa **ALEX JUNIOR SANTANA JESUINO 13076638696**, inscrita sob o CNPJ nº 46.125.796/0001-00.

Art. 2º A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente.

Art. 3º Fica a donatária obrigada a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso de cumpri-la integralmente.

Art. 4º As despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano IV / Edição Nº 877 terça-feira, 29 de novembro de 2022 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.378 de 18 de março de 2011, que autoriza a doação para a empresa CESAR DE DEUS GODINHO.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.547 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a Abertura de Créditos Suplementares e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, no montante correspondente a 5% cinco por cento do valor fixado no art. 4º da Lei 3.354 de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Para fazer face à abertura dos créditos adicionais suplementares serão utilizados recursos provenientes nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 25 de novembro de 2022.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório 167/2022 Pregão Eletrônico 073/2022

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a licitação do Processo Licitatório 167/2022 Pregão Eletrônico 073/2022 Registro de Preço 043/2022 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS, PÃO DOCE, LEITE PASTEURIZADO, SUCO INDUSTRIALIZADO, BISCOITO DE POLVILHO E SALGADOS DIVERSOS**, será no dia 09 de dezembro de 2022 às 09h00min no Portal da Licitação, pelo sítio <https://www.licitanet.com.br/processos.html>. O edital, encontra-se disponível no sítio: www.po.mg.gov.br/licitacoes. Betânia Cristina de Paulo Viana - Pregoeira Titular. Inf: 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

O Município de Presidente Olegário torna pública a retificação da publicação realizada no dia 04 de novembro de 2022 – Ano IV/ Edição Nº 862 – Página 1 – TERMOS ADITIVOS – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – Para onde lê-se “

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor da Linha	Valor Mensal	Valor Total
TELEFONICA BRASIL S/A						
0002	Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, Com Minutos Ilimitados Para Fixo e Celular de Qualquer Operadora Para Todo o Brasil, No Mínimo 3 Gb De Internet Para Cada Chip	51	linhas	R\$23,56	RS1.201,56	RS\$14.418,72
Total do Fornecedor:						RS\$14.418,72

” leia-se “

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor da Linha	Valor Mensal	Valor Total
TELEFONICA BRASIL S/A						
0002	Prestação de Serviços de Telefonia Móvel, Com Minutos Ilimitados Para Fixo e Celular de Qualquer Operadora Para Todo o Brasil, No Mínimo 3 Gb De Internet Para Cada Chip	51	linhas	R\$22,89	RS1.167,39	RS\$14.008,68
Total do Fornecedor:						RS\$14.008,68

”. Fornecedor: **TELEFONICA BRASIL S.A.** Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução 624/2022

“Dispõe sobre a realização de Reunião Solene do Poder Legislativo Municipal”

A Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 12 de dezembro de 2022 a Reunião Solene de Entrega de honorarias no Plenário Hercílio Trajano na Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG às 18:00 horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes de realização da Reunião Solene correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2022.

César Júnior Batista
Vereador Presidente

Genilda Araújo Diniz
Vereadora

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial